



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO - GP

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Estamos enviando a apreciação desta Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar nº 05.006/2023, que dispõe sobre a atualização do valor do salário-mínimo pago no município.

Submetemos a presente lei, aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, na expectativa da sua aprovação.

Esperamos que seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em regime de urgência, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

  
Reno Marinho de Macêdo Souza  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (08)  
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRÁRIOS E (00)  
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 19/06/2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.

*Darlison Gonzaga de Souza*

Darlison Gonzaga de Souza

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ÚLTIMA  
VOTAÇÃO, POR (08) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS  
CONTRÁRIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 19/06/2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.

*Darlison Gonzaga de Souza*

Darlison Gonzaga de Souza

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO - GP

Projeto de Lei Complementar nº 05.006/2023, de 18 de maio de 2023.

*Dispõe sobre a atualização do salário-mínimo pago no Município e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **VOTOU e APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

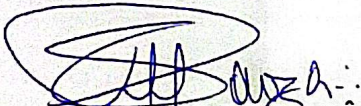
**Art.1º** - Fica atualizado para R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), o menor salário pago aos servidores públicos municipais de São Rafael/RN.

**Art. 2º**- A fixação do valor atribuído no artigo anterior visa cumprir com o salário mínimo decretado pelo Governo Federal por meio da MEDIDA PROVISORIA nº 1172/2023, de 01 de maio de 2023.

**Art.3º**- O valor atualizado do salário mínimo, previsto no art. 1º, é extensivo aos servidores efetivos, comissionados e contratados.

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023, revogada as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 18 de maio de 2023.

  
**RENÓ MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (08)  
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRÁRIOS E (00)  
ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 19/06/2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.

*Darlison Gonzaga de Souza*

Darlison Gonzaga de Souza

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ÚLTIMA  
VOTAÇÃO, POR (08) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS  
CONTRÁRIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 19/06/2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.

*Darlison Gonzaga de Souza*

Darlison Gonzaga de Souza

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO - GP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Trata-se da atualização de do menor valor pago a título de salário mínimo, em conformidade com o novo valor vigente.

**JUSTIFICATIVA:** O presente estudo, trata-se da atualização do menor salário pago aos servidores públicos municipais, a atualização visa cumprir com o valor decretado pelo Governo Federal por meio da MEDIDA PROVISORIA Nº 1172/2023 datada de 01/05/2023, como também tem por objetivo atender o que determina a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também a Constituição Federal em seu art. 169.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**1 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA COM PESSOAL – LOA-2023.**

| DISCRIMINAÇÃO                                  | VALOR                |
|------------------------------------------------|----------------------|
| Previsão Orçamentária para o exercício de 2023 | 12.913.700,00        |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>12.913.700,00</b> |

A previsão na Lei Nº 495/2022, de 19 de novembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA-2023, para despesas com pessoal no exercício de 2023 é da ordem de R\$ 12.913.700,00 (doze milhões, novecentos e treze mil e setecentos reais).

**2 - FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO - GP

| DISCRIMINAÇÃO   | VALOR R\$    |
|-----------------|--------------|
| DEMAIS RECURSOS | 4.143.547,96 |
| TOTAL           | 4.143.547,96 |

Os Recursos Financeiras para atender as despesas de que trata o Projeto de Lei, serão oriundos das Fontes de Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Gov. Federal no valor de R\$ 4.143.547,96 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

**3 - DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO.**

| DISCRIMINAÇÃO                                | VALOR R\$     |
|----------------------------------------------|---------------|
| REMUNERAÇÃO MENSAL                           | R\$ 82.026,00 |
| PROVISÃO MENSAL PARA ENCARGOS SOCIAIS - INSS | R\$ 17.225,46 |
| TOTAL                                        | R\$ 99.251,96 |

A folha de pagamento dos servidores com vínculo municipal, que recebem o salário mínimo, relativa ao mês de maio de 2023 foi da ordem de R\$ 99.251,96 (Noventa e nove mil reais, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

**4 - DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO COM ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MINIMO.**

| DISCRIMINAÇÃO                                | VALOR R\$      |
|----------------------------------------------|----------------|
| REMUNERAÇÃO MENSAL                           | R\$ 83.160,00  |
| PROVISÃO MENSAL PARA ENCARGOS SOCIAIS - INSS | R\$ 17.463,60  |
| TOTAL                                        | R\$ 100.623,60 |

A folha de pagamento dos servidores com vínculo municipal, que recebem o salário mínimo, com após a implementação da atualização do salário mínimo será da ordem de R\$ 100.623,60 (Cem mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), mensal.

**5 - DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, APRESENTANDO O VALOR DO IMPACTO MENSAL.**

| DISCRIMINAÇÃO                                | MAIO/23       | JUNHP/23       | IMPACTO      |
|----------------------------------------------|---------------|----------------|--------------|
| REMUNERAÇÃO MENSAL                           | R\$ 82.026,00 | R\$ 83.160,00  | R\$ 1.134,00 |
| PROVISÃO MENSAL PARA ENCARGOS SOCIAIS - INSS | R\$ 17.225,46 | R\$ 17.463,60  | R\$ 238,14   |
| TOTAL                                        | R\$ 99.251,96 | R\$ 100.623,60 | R\$ 1.372,14 |

O impacto Orçamentário e financeiro, proporcionado pela atualização do menor salário pago aos servidores públicos do Município de São Rafael/RN, será da ordem de R\$ 1.372,14 (Um mil trezentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), mensal, perfazendo um custo anual considerando o início da vigência e os meses remanescentes do ano vigente, será da ordem de R\$ 10.977,12 (Dez mil novecentos e setenta e sete reais e doze centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO - GP

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses | 28.748.655,56 |
| Custo com a atualização do Salário Mínimo               | 10.977,12     |
| Percentual de comprometimento da RCL                    | 0,038%        |

Conforme evidenciado na tabela acima, O impacto anual com a atualização do Salário Mínimo para os servidores com vínculo municipal e que recebem o salário mínimo, representa um comprometimento 0,038% sobre a Receita Corrente Líquida considerando o início da vigência e os últimos meses remanescente do ano vigente (sete) meses.

**7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|                                                                  |                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PLANO PLURIANUAL<br>( X ) Adequada ( ) Inadequada                | A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>( X ) Adequada ( ) Inadequada | É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, como também com a LOA 2023.       |
| LEI ORÇAMENTÁRIA<br>( X ) Adequada ( ) Inadequada                |                                                                                                                                        |

Diante o exposto, fica demonstrado que o reajuste de 10,16% para os Servidores Efetivos do Município de São Rafael/RN, está devidamente compatível com a disponibilidade Orçamentária e Financeira para o exercício de 2022.

São Rafael/RN, 18 de maio de 2023.

DAVID EDSON MACEDO PALHARES  
Secretário Municipal de Tributação, Administração e Finanças  
Mat.: 1060



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO - GP

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Eu, RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA, atualmente ocupando o Cargo de Prefeito do Município de São Rafael/RN, e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2002, na qualidade de Ordenador da Despesa do Poder Executivo Municipal, a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado, DECLARO existir previsibilidade financeira para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.

São Rafael/RN, 18 de maio de 2023.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA: 01246395428  
Assinado digitalmente  
por RENO MARINHO  
DE MACEDO  
SOUZA:01246395428  
RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA  
Prefeito Municipal